

## APRESENTAÇÃO

O presente material destina-se a apresentar aos Coordenadores de Pós-Graduação uma das atividades desenvolvidas pela Câmara de Políticas Raciais, em especial, o procedimento de heteroidentificação vinculado ao processo seletivo.

A implementação das políticas de ação afirmativa nas Universidades Públicas Federais teve como pioneira a Universidade de Brasília, no ano de 2004. Tal iniciativa abriu a discussão no conjunto das outras universidades que, a partir da promulgação da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, passaram a ter a orientação para implementação das cotas com recorte racial e para a comunidade indígena. As cotas raciais, como justificou a ministra Rosa Weber na votação do STF em 2012 quanto a sua constitucionalidade, que as mesmas incidem sobre a desigualdade material que justifica a presença do Estado nas relações sociais que só se legitimam quando identificadas concretamente, impedindo que determinado grupo ou parcela da sociedade tenha as mesmas chances de acesso às oportunidades sociais. Além disso, buscam corrigir distorções históricas e produzir igualdade de oportunidades.

Importa explicitar que a Constituição Federal embasa todas as ações que estão sendo desenvolvidas a fim de garantir direitos e reparar as desigualdades que historicamente vêm marcando a vida de negros e negras brasileiros.

### Objetivo

Atender à Portaria Normativa n° 4 de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento das Comissões de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n°12.990, de 9 de junho de 2014.

Atender as alterações da Portaria n° 14.635/2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia à Portaria Normativa n° 4/2018.

Atender ao artigo 10 da Resolução CEPG/UFRJ nº 118, de 30 de setembro de 2022 que dispõe sobre a política de ações afirmativas, nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

*“Art. 10. Os optantes autodeclarados pretos e pardos serão submetidos ao **procedimento de heteroidentificação**, após o processo seletivo e previamente à matrícula no programa, por uma comissão específica, instituída pela UFRJ na forma da lei, para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.”*

### O que é a Câmara de Políticas Raciais?

A Câmara de Políticas Raciais é fruto objetivo da necessidade de aprofundamento da pauta racial na Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como da ampliação do conhecimento de toda a sociedade acerca das atividades que desenvolve, consolidando-se como um instrumento de luta e representatividade. É, portanto, uma ferramenta essencial para a implementação das políticas de ação afirmativa em sua parte operacional e na formação da comunidade universitária para o procedimento de heteroidentificação.

A Reitoria instituiu e normatizou o Fórum Permanente de Políticas de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regido pela Portaria nº 2271 de 20 de março de 2019. A Câmara de Políticas Raciais tem suas funções inseridas neste Fórum, com o objetivo de pautar as questões raciais, decidir, orientar e organizar todo o funcionamento dos procedimentos de heteroidentificação em toda a UFRJ.

### O que é a Comissão de Heteroidentificação?

A heteroidentificação é definida como procedimento de identificação por terceiros da condição autodeclarada, ou seja, a inspeção da veracidade da autodeclaração apresentada pelos candidatos. Este procedimento visa a garantia de direitos, em um primeiro momento, atendendo aos concursos públicos previstos na Lei Federal n.º 12.990, de 9 de junho de 2014, agregando-se mais tarde a Lei Federal n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que atende ao acesso à Graduação, e a Portaria Normativa do MEC n.º 13, de 11 de maio de 2016, voltada para a pós-graduação. Ademais, a Portaria Normativa n.º 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), com atenção as alterações da Portaria nº 14.635/2021 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A prática da heteroidentificação é um procedimento necessário para combater desvios das políticas de ações afirmativas e, neste caso, especificamente, a reserva de vagas. O número excessivo de fraudes, principal causa de prejuízo à efetividade das políticas de acesso de pretos e pardos por meio de cotas raciais nas universidades, seja nos concursos públicos, à graduação e à pós-graduação, tornou essencial a existência de um dispositivo para impedir burlas.

O procedimento de heteroidentificação atende, assim como a toda a trajetória das políticas públicas, a uma demanda oriunda do Movimento Negro Brasileiro, expressa no Estatuto da Igualdade Racial ( Lei 12.288/2010), destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Dessa forma, objetiva combater a fragilidade da autodeclaração e corresponde a uma etapa eliminatória do acesso aos candidatos que se inscrevem usando as modalidades de cota racial.

#### Como a Câmara de Políticas Raciais e a Comissão de Heteroidentificação se inserem no Regulamento da PR2 no que tange a ações afirmativas?

A Reitoria da UFRJ, em 2019, se movimentou na direção da efetivação das políticas públicas de ação afirmativa, quando nos Editais n.º 293/2016 e n.º 455/2017, implementou a Lei Federal n.º 12.990/2014, já citada, que dispõe sobre a reserva de 20% de vagas para negros (pretos e pardos) nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Posteriormente, em 2020, após pressões dos Coletivos Negros Universitários e do Ministério Público Federal, a Reitoria, ratificando seu compromisso de gestão, por intermédio da Pró-reitoria de Graduação, aprovou o Edital no Conselho de Ensino de Graduação (CEG), que versa acerca do procedimento de heteroidentificação no acesso à graduação. Deste modo, faz cumprir a Portaria Normativa n.º 4/2018, do MP, que orienta todo o procedimento, e abre espaço para que a Câmara de Políticas Raciais

seu papel de formadora por meio dos cursos de capacitação. Cabe ressaltar que a atual gestão sempre deixou explícito seu posicionamento favorável à implementação das políticas de ação afirmativa, compreendendo as imensas distorções históricas e a necessidade de políticas públicas que produzissem igualdade de oportunidades.

A Resolução CEPEG/UFRJ n.º118, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UFRJ e a Instrução

Normativa nº 41, de 30 de setembro de 2022 que elucida a implementação das ações afirmativas obrigatórias para todos os processos seletivos de Pós-Graduação Stricto sensu da UFRJ, são instrumentos de legislação interna que orientam a comunidade da UFRJ para adequação às políticas públicas e portanto todas as ações continuam sendo orientadas pela Portaria Normativa nº 4 de 6 de abril de 2018, em atenção também a alteração feita pela Lei 14.635/2021.

#### Como funcionam as Comissões de Heteroidentificação na UFRJ em nível da graduação?

As Comissões de Heteroidentificação da UFRJ são compostas por representantes de todos os segmentos da comunidade universitária (discentes, técnico-administrativos e docentes), cabendo à Câmara de Políticas Raciais a produção de cursos de capacitação que conferem aos integrantes daquelas comissões as condições para a participação. Tais cursos pontuam temas fundamentais que introduzem o debate acerca da questão racial no Brasil, promovem o conhecimento necessário para essa ação, conforme o artigo III, parágrafo 1º do Art. 5º, da Portaria Normativa nº 4 do MP e dão sustentação aos integrantes para a operacionalização dessa política pública.

No que diz respeito ao trabalho conjunto entre diferentes setores da universidade cabe à: 1) Pró-reitoria de Graduação (PR1), a responsabilidade pela publicação da Portaria em Boletim da UFRJ (BUFRJ) que nomeia os integrantes a desempenhar esta tarefa institucional, a organização do banco de dados e a produção de toda a documentação utilizada pela Comissão de Heteroidentificação; 2) Câmara de Políticas Raciais, convocar os integrantes e organizar o procedimento de heteroidentificação; e 3) Comissão de Heteroidentificação, a avaliação das autodeclarações em conformidade com os critérios fenotípicos de acordo com o artigo 9º, na seção II da Portaria Normativa nº 4 de 2018.

#### Como funcionam as Comissões de Heteroidentificação na UFRJ em nível de pós-graduação?

As Comissões de Heteroidentificação irão seguir os mesmos procedimentos consolidados na atuação junto à graduação, como já visto acima. Contudo, por conta das diferenças entre os calendários dos 132 Programas de Pós-graduação da UFRJ, a Câmara de Políticas Raciais irá propor um cronograma anual para viabilizar as ações junto a esses programas.

Os integrantes que irão atuar nas Comissões de Heteroidentificação serão portariados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2), em referência ao período de atuação da mesma que atenda às necessidades do ano e/ou semestre letivo de acordo com o calendário da PR2.

O agendamento de todo o procedimento de heteroidentificação deverá ser solicitado por e-mail pelos Programas de Pós Graduação e com antecedência de, no mínimo, duas semanas à Câmara de Políticas Raciais, observando o calendário anual de Heteroidentificação, previamente estabelecido. A lista com os nomes dos candidatos aos programas que deverão se submeter ao procedimento de Heteroidentificação deverá ser enviada previamente por cada Unidade ou Programa para a Câmara de Políticas Raciais com até 3 (três) dias de antecedência através do email: [camarapoliticaraciais@gmail.com](mailto:camarapoliticaraciais@gmail.com).

O procedimento de Heteroidentificação só poderá ocorrer depois da publicação no BUFRJ. É responsabilidade da PR2 a tabulação dos números e produção de banco de dados após os resultados.

#### Procedimento de Heteroidentificação

- a. A comissão ordinária será formada por três integrantes da Comissão de Heteroidentificação (CHR) e assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação;
- b. Os membros da CHR serão investidos de Portaria Institucional;
- c. A CHR utilizará exclusivamente o critério fenotípico para análise da condição autodeclarada pelo candidato nos processos seletivos;
- d. Serão consideradas somente as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, dispensando quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a possível condição étnico-racial;
- e. A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de análise do candidato autodeclarado;
- f. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- g. De acordo com o Edital do programa, o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, será eliminado do concurso de acesso;
- h. A filmagem do procedimento de heteroidentificação permanecerá sob a guarda da PR2 e/ou Programa e somente será utilizada para a finalidade prevista no presente Edital;

- i. Não será permitido ao candidato durante a realização da gravação usar acessórios que dificultem a análise da autodeclaração, a saber: óculos escuros, boné, chapéu, lenço, turbante, gorro ou outros acessórios ou objetos que prejudiquem a identificação fenotípica do (a) candidato (a);
- j. A CHR deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado;
- k. As deliberações da CHR terão validade apenas para seleções de Programas de Pós-graduação submetidos à PR2/UFRJ;
- l. O candidato que tenha sido considerado apto em procedimento de heteroidentificação realizado pela CHR para atuação em Concurso de Acesso em outros editais, estará isento de novo procedimento de heteroidentificação;
- m. O resultado do procedimento de heteroidentificação, seja o candidato apto ou não apto, será dado pelas Coordenações dos Programas de Pós-graduação;
- n. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou parda não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando tão somente que o candidato não se enquadra nos quesitos cor ou raça utilizados pelo IBGE.

#### Procedimento de Heteroidentificação Racial na fase Recursal

- a. A comissão recursal será composta por cinco (05) integrantes distintos dos membros da CHR inicial;
- b. Será oportunizado aos candidatos considerados não aptos novo procedimento de heteroidentificação no mesmo dia.
- c. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- d. A publicação do resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação terá sua publicação sob a responsabilidade dos programas responsáveis pelos editais.

#### O que deve conter nos editais dos PPG/UFRJ:

##### I- Política de Ações Afirmativas

- a) O percentual de reserva de vagas: I - pelo menos, vinte por cento (**20%**), das vagas totais do edital sejam ofertadas para pessoas pretas, pardas e indígenas; II – pelo menos, cinco por cento (5%) das vagas totais do edital sejam ofertadas para pessoas com deficiência(PcD), conforme RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ N° 118, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022;

- b) No formulário de inscrição, todos os candidatos terão opções em anexo ao edital e poderão, ou não, concorrer ao percentual de políticas de ação afirmativa.
- c) Os candidatos que optarem por participar da Política de Ações Afirmativas serão definidos como candidatos optantes e terão bolsas/vagas reservadas dentro do percentual disponível e oferecido pelo Programa de Pós-graduação, desde que aprovados em todas as etapas do processo seletivo e considerados aptos pela Comissão de Heteroidentificação no caso de optantes negros ( pretos/pardos).
- d) Os editais devem estar ancorados na Portaria Normativa nº 4 de 6 de abril de 2018, com atenção a alteração da Portaria nº 14.635/2021 e em suas resoluções que ditam as especificidades existentes e devem conter todas as informações aos candidatos, com a finalidade de não produzir elementos para judicialização futura.
- e) Os candidatos indígenas não passam pelo procedimento de Heteroidentificação, os que optarem pela política de ação afirmativa, deverão anexar os documentos de comprovação de seu pertencimento a uma comunidade indígena no ato de inscrição.
- f) Os candidatos com deficiência que optarem pela política de ação afirmativa deverão anexar, no ato da inscrição, laudo médico que comprove sua condição de pessoa com deficiência. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, no Art.4º do Decreto nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004, no Art. da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.
- g) O termo pardo, a que se refere a legislação sobre o procedimento de heteroidentificação, refere-se ao negro com característica (fenótipo) que sejam menos acentuadas ou evidentes, mas que ainda o façam ser lido socialmente como pessoa negra;;
- h) A Comissão de Heteroidentificação tem o intuito de emular essa leitura social, a fim de verificar se a autodeclaração de raça feita pelo(a) candidato(a) à reserva de vagas, se declarando negro(a), condiz com a leitura social do conjunto do seu fenótipo;
- i) Um(a) candidato(a) que tenha o conjunto do seu fenótipo não negro, ainda que tenha antecedentes negros (pais, avós etc ), sejam eles pretos ou pardos, não deverá autodeclarar-se negro(a), sob risco de exclusão do certame após a etapa de heteroidentificação.

## II- Comissão de Heteroidentificação

Devem estar em evidência nos editais que :

- a) A autodeclaração de candidatos negros/pardos não será a condição única para a produção de políticas de ação afirmativas;
- b) O processo de Heteroidentificação será filmado e a negativa implica em eliminação do candidato;
- c) Não será permitido o uso de nenhum acessório que dificulte a visualização das características fenotípicas;
- d) Os candidatos que não comparecerem serão eliminados da seleção (Art 7º, parágrafo 5º da Portaria Normativa nº 4 de 2018);
- e) Aos candidatos não aptos será disponibilizado recurso no mesmo dia, por outra Comissão;
- f) Os resultados destes serão divulgados na página ou conforme determinar o cronograma do edital do PPG;
- g) Serão eliminados os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas pelo procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

#### Competências da Câmara de Políticas Raciais

- Capacitação e habilitação através de curso online/presencial acerca da trajetória da luta contra o racismo e da Lei de Cotas para atuação nas Comissões de Heteroidentificação;
- Convocação dos integrantes para Comissões de Heteroidentificação e envio de nomes à PR-2 para serem portariados.
- Confecção calendário para atender aos programas no procedimento de heteroidentificação;
- As excepcionalidades serão discutidas com a CHR.

#### Competências da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2)

- Informar e fiscalizar os programas de Pós-Graduação quanto ao cumprimento da Resolução nº 118 de 30 de setembro de 2022;
- Portariar os integrantes da Comissão de Heteroidentificação;
- Publicar e informar aos programas as datas de estabelecimento da Comissão de Heteroidentificação;
- Tabulação dos resultados e produção do banco de dados;



- Confecção e fornecimento de toda documentação utilizada pela CHR.

### Competências dos Programas de Pós-Graduação

- Adaptar os editais das seleções de pós-graduação às normativas orientadas pela resolução da PR2, Portaria Normativa nº 4 de 2018, com atenção as alterações da Portaria nº 14.635/2021 e resoluções internas;
- Assegurar na seleção a documentação dos candidatos (autodeclaração);
- Informar datas e se adaptar ao calendário anual proposto pela Câmara de Políticas Raciais para as etapas do procedimento de Heteroidentificação;
- Convocar candidatos inscritos na opção de ação afirmativas para negros (pretos e pardos) para as datas previstas no calendário emitido pela PR2 para o procedimento de Heteroidentificação;
- Agendar a Heteroidentificação da(s) sua(s) seleção(ões), junto à Câmara de Políticas Raciais, com antecedência mínima de duas semanas em relação ao procedimento de Heteroidentificação, observando o calendário anual previamente estabelecido;
- Enviar com até 3 (três) dias de antecedência a lista de candidatos que passarão pelo processo de heteroidentificação à Câmara de Políticas Raciais através do email: **camarapoliticaraciais@gmail.com**;
- Informação e publicação dos resultados para os candidatos inscritos na seleção.

### Considerações Finais

- As excepcionalidades dos programas deverão ser pontuadas e discutidas com objetivo de produção de política pública efetiva.
- Toda e qualquer ação que não esteja em conformidade com as instruções deste documento deverá ser comunicada à Câmara de Políticas Raciais para discussão e deliberação.
- E-mail de contato: camarapoliticaraciais@gmail.com